

## PORTARIA Nº 187, DE 13 DE MAIO DE 2013

Estabelece normas para a utilização sustentável das populações naturais de Berbigão (*Anomalocardia brasiliana*) na Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 533, de 20 de maio de 1992, que cria a Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé - RESEX Pirajubaé;

Considerando a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências;

Considerando o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o ICMBio e a Associação de Coletores de Berbigão da Reserva Extrativista do Pirajubaé - Caminhos do Berbigão, em 01 de dezembro de 2010;

Considerando os resultados e recomendações da "Oficina de Revisão da Instrução Normativa 81/2005" que dispõe sobre a extração do molusco bivalve *Anomalocardia brasiliana* (berbigão), realizada nos dias 03 e 07 de setembro de 2011 na sede da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, Florianópolis/SC;

Considerando que os referidos resultados e recomendações foram produzidos a partir das melhores informações disponíveis tanto no âmbito do conhecimento científico como do conhecimento tradicional da população extrativista, sendo os mesmos homologados pelo Conselho Deliberativo da RESEX Pirajubaé, em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2012, também em Florianópolis/ SC;

Considerando que os participantes da Oficina de Revisão da Instrução Normativa 81/2005 e do próprio Conselho Deliberativo reconhecem como objetivos principais da extração do berbigão na RESEX Pirajubaé:

- I - A sustentabilidade do recurso berbigão;
- II - A conservação dos ecossistemas da RESEX Pirajubaé;
- III - Garantia de trabalho e renda para a população extrativista;
- IV - A manutenção da tradição e da cultura de extração e consumo do berbigão na região; e
- V - Considerando o que consta do Processo ICMBio nº 02001.000240/2003-81, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas para a extração e coleta do molusco bivalve *Anomalocardia brasiliana*, conhecido localmente como berbigão, dentro dos limites da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé - RESEX Pirajubaé.

### CAPÍTULO I

#### Dos Tipos de Pesca e do Regime de Acesso

Art. 2º - A extração do berbigão dentro da RESEX do Pirajubaé será permitida somente para fins comerciais por meio da pesca artesanal, ou para fins não comerciais, por meio da pesca científica ou de subsistência.

§1º - A extração para fins comerciais só será admitida aos extrativistas devidamente cadastrados junto a RESEX Pirajubaé/ICMBio, portadores de carteira de pescador profissional válida e autorização formal emitida pela Associação Caminhos do Berbigão,

conforme Anexo I, disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quemsomos/legislacao/portarias.html>).

§2º - A extração para fins de subsistência só será permitida aos extrativistas devidamente cadastrados junto a RESEX Pirajubaé/ ICMBio, e portadores de autorização formal emitida pela Associação Caminhos do Berbigão, conforme modelo constante no Anexo II, disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

§3º - A extração para fins científicos será permitida somente para pesquisadores que atenderem às exigências legais relativas à autorização de pesquisa em Unidades de Conservação pelo ICMBio, e a manifestação do Conselho Deliberativo da RESEX Pirajubaé para os respectivos projetos de pesquisa.

§4º - Ficam os pesquisadores que forem autorizados a realizar pesquisa na RESEX Pirajubaé obrigados a entregar uma cópia da respectiva autorização emitida pelo ICMBio à Associação Caminhos do Berbigão, antes do início das suas atividades.

Art. 3º - Para fins de fiscalização e sem prejuízo de outras exigências da legislação em vigor, ficam os extrativistas e pesquisadores, quando em atividade dentro dos limites da RESEX Pirajubaé, obrigados a portar e exibir às autoridades competentes, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios das respectivas autorizações para extração do berbigão na Unidade de Conservação.

§1º - São considerados documentos comprobatórios, para efeito do disposto no caput deste artigo:

I - A carteira de pescador profissional e a autorização formal emitida pela Associação Caminhos do Berbigão, no caso dos extrativistas praticantes da extração comercial;

II - A autorização formal emitida pela Associação Caminhos do Berbigão, no caso dos extrativistas praticantes da extração com fins de subsistência;

III - A licença de pesquisa específica emitida pelo ICMBio aos pesquisadores autorizados a praticar a pesca científica.

§2º - A Associação Caminhos do Berbigão comunicará ao conselho gestor e ao chefe da unidade de conservação os casos de descumprimento do estabelecido no presente acordo para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO II

### Dos Petrechos de Pesca

Art. 4º - A extração comercial do berbigão só poderá ser realizada com o uso do petrecho conhecido localmente como "gancho", o qual se constitui numa draga de arrasto manual, tracionada individualmente, e composta por um cesto metálico gradeado e um cabo de madeira.

Parágrafo único. Durante a vigência dessa Portaria, só será permitido o uso de ganchos que atendam às seguintes condições:

I - Possuam a cesta metálica confeccionada inteiramente em aço inoxidável, preferencialmente;

II - Apresentem espaçamento mínimo de 13 (treze) milímetros entre barras de aço adjacentes, medido entre as suas laterais internas;

III - Contenham, demarcado em sua cesta, o número do cadastro do petrecho na Associação Caminho de Berbigão, o qual deverá ser idêntico ao número constante na autorização de pesca emitida pela Associação em nome do extrativista portador do gancho.

Art. 5º - A extração do berbigão para fins de subsistência só poderá ser realizada por meio de coleta manual, sendo proibido o uso de qualquer petrecho ou aparato auxiliar para remover os organismos do sedimento.

## CAPÍTULO III

## Da Limitação de Esforço de Pesca e das Quotas Individuais de Captura

Art. 6º - A extração comercial do berbigão, conforme estabelecida no parágrafo primeiro do art.2º desta Portaria será autorizada para no máximo 25 (vinte e cinco) extrativistas

Parágrafo único. Os critérios de seleção dos extrativistas a serem autorizados a realizar a extração comercial de berbigão na RESEX Pirajubaé deverão ser estabelecidos pela Associação Caminho de Berbigão em conjunto com a chefia da RESEX Pirajubaé, sendo que o Conselho Deliberativo deverá fazer a homologação final do processo.

Art. 7º - A extração para fins de subsistência pelos extrativistas autorizados conforme previsto no parágrafo segundo do art. 2º desta Portaria será limitada ao volume máximo de duas latas de 18 litros de berbigão in natura por pessoa, por dia de pesca.

## CAPÍTULO IV

### Do Tamanho Mínimo Permissível

Art. 8º - Fica proibida a captura, armazenamento, transporte e comercialização de berbigões capturados na RESEX Pirajubaé, sejam para fins comerciais ou de subsistência, que possuam comprimento de concha inferior a 20 mm (vinte milímetros).

§ 1º - Define-se comprimento de concha a maior distância entre a região anterior e posterior do animal, conforme apresentado no Anexo III, disponível no link:

(<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

§ 2º - Para efeito de fiscalização admite-se uma tolerância máxima de 10% (dez por cento) em número de indivíduos com tamanho inferior ao estabelecido neste artigo.

## CAPÍTULO V

### Das Operações de Pesca

Art. 9º - A extração comercial e de subsistência do berbigão na RESEX Pirajubaé só será permitida de segunda-feira a quinta-feira, no período entre 05h e 14h, horário local.

Art. 10 - Aos extrativistas autorizados a realizar a extração comercial do berbigão, fica proibido realizar, dentro dos limites da RESEX Pirajubaé, a operação localmente conhecida como "bater o berbigão".

Parágrafo único. Entende-se como "bater o berbigão" o ato de, após o arrasto, agitar deliberadamente o gancho erguido do substrato, visando promover a eliminação, por entre as grades da cesta metálica, do cascalho retido em seu interior.

Art. 11 - Para fins de manejo, as áreas de baixios da RESEX Pirajubaé, onde ocorrem às capturas de berbigão, ficam divididas em:

I - "Banco A"- localizado a nordeste da croa de areia, (Ponto 01:-27°38'48.46", -48°32'56.58"; Ponto 02:-27°38'31.13", - 48°33'19.87"; Ponto 03:-27°38'2.19", -48°33'50.05"; Ponto 04: - 27°37'24.59", - 48°32'22.27"; Ponto 05: -27°38'53.70, -48°31'24.47" - DATUM SAD 69), conforme mapa no Anexo IV, disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

II - "Banco B" - localizado a sudoeste da coroa de areia, local conhecido como "Praia da Base", (Ponto 01: -27°38'48.46", - 48°32'56.58"; Ponto 02: -27°38'31.13", -48°33'19.87"; Ponto 05: - 27°38'2.19", -48°33'50.05"; Ponto 06 -27°40'19.75", -48°34'17.46" DATUM SAD 69), conforme mapa no Anexo IV, disponível no link: (<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

Art. 12 - A pesca comercial e de subsistência nos Bancos A e B, deverá ser realizada em sistema de rodízio, obedecendo-se estritamente os períodos abaixo discriminados:

I - De 1º janeiro a 28 de fevereiro de 2013, somente no "Banco B";

II - De 1º março a 30 de setembro de 2013, somente no "Banco A";

III - De 1º outubro a 31 de dezembro de 2013, somente no "Banco B".

Parágrafo único. Nas temporadas de pesca subsequentes, deverá ser observado o calendário de rotação adotado para o ano de 2013.

## CAPÍTULO VI

### Do Registro das Capturas

Art. 13 - Para fins de pesquisa, monitoramento e divulgação da RESEX Pirajubaé, os extrativistas autorizados a realizar a pesca comercial deverão informar mensalmente à chefia da Unidade de Conservação, sua produção em quilos de berbigão in natura.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput desse artigo, deverá ser utilizado o modelo de formulário constante no Anexo V, disponível no link:

(<http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

§ 2º - Os formulários em branco serão fornecidos gratuitamente pela equipe gestora da RESEX Pirajubaé.

§ 3º - É assegurado ao extrativista o pleno direito ao sigilo das suas informações.

§ 4º - As informações prestadas não poderão ser utilizadas para fins de autuação do extrativista informante.

## CAPÍTULO VII

### Das Penalidades

Art. 14 - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais - e Decreto nº 6.514 de 22 de junho de 2008.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

Art. 15 - Esta Portaria deverá ser revisada bianualmente, após a verificação dos resultados obtidos com a aplicação deste instrumento e obtenção de novas informações científicas sobre a biologia e a situação do estoque disponível na RESEX Pirajubaé, ou a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho Deliberativo da Unidade de Conservação.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 81, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 2005, seção 1, página nº 128.

Parágrafo único. A vigência da regulamentação que trata a presente Portaria está limitada à publicação do plano de manejo da RESEX Pirajubaé ou respectivo acordo de gestão disciplinado pela Instrução Normativa ICMBio nº 29 de 05 de setembro de 2012.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN